

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.770 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.015 de 22 de setembro de 2009.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput e do Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 2.015 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOLIDÁRIA que visa amparar famílias residentes em habitações precárias de risco social, consideradas em estado de extrema pobreza, com prioridade para as beneficiárias inscritas no Cadastro Único e que possuam crianças dependentes e idosos.

§ 1º. O amparo consiste na liberação de kit solidário da construção no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para compra de materiais de construção e mão de obra, que constará de materiais de construção definidos pelos técnicos da secretaria de infraestrutura, de acordo com as necessidades de reforma ou construção das casas dos beneficiários.

§ 2º. A quantidade de itens dos materiais constados no kit solidário da construção será ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades que poderão se adequar em cada caso.

§ 5º. O kit solidário será composto de materiais de construção adquiridos em casas comerciais do município de Valença, após verificação do menor preço constatado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 1º-A. Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.015/2009, e cria os §§ 1º e 2º nesse mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor dos materiais não poderá ultrapassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família”.

§ 1º. A Prefeitura pagará o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos profissionais (pedreiros) pelos serviços de reforma ou construção da casa dos beneficiários do Programa.

§ 2º. Caso a família beneficiária disponha de profissionais que realizem os serviços de reforma ou construção da casa, a prefeitura deverá disponibilizar o valor integral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para aquisição do kit solidário de construção (materiais de construção)”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.015 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo Único. As famílias inscritas no Cadastro Único, deverão passar por uma análise socioeconômica realizada por Assistente Social, através de laudo técnico emitido por engenheiros lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento ou de Infraestrutura, objetivando-se verificar a real necessidade e condições de risco das famílias beneficiadas”.

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput e do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 2.015 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes na Dotação Orçamentária abaixo.

Unidade 021212 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade – 2076 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA

Elemento de Despesas: 339032 – Material de Distribuição Gratuita

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica obrigado a remeter à Câmara Municipal de Valença cópia do Relatório contendo e discriminando o nome e endereço dos beneficiários do Programa”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de setembro de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL